

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 a seguir.

Item 1 – Acrescente-se § 6º ao art. 41; e dê-se nova redação ao § 5º do art. 44 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 41.**

.....

§ 6º Os rendimentos dos títulos e valores mobiliários previstos nos incisos I a VI do *caput* são isentos de imposto de renda, nos casos de aplicações de pessoa física de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ano-calendário.”

“**Art. 44.**

.....

§ 5º O disposto no art. 41, § 1º a § 6º, aplica-se aos rendimentos de que trata o *caput* deste artigo.

.....”

Item 2 – Dê-se nova redação ao § 6º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, como proposto pelo art. 53 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º**

.....

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, aplicam-se as disposições do art. 41, § 1º a § 6º, da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.” (NR)

Item 3 – Dê-se nova redação ao § 11 do art. 2º e ao § 11 do art. 3º, ambos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, como propostos pelo art. 54 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º**

.....



§ 11. Para fins do disposto neste artigo, aplicam-se as disposições do art. 41, § 1º a § 6º, da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.” (NR)

“**Art. 3º**

.....

§ 11. Para fins do disposto neste artigo, aplicam-se as disposições do art. 41, § 1º a § 6º, da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.” (NR)

Item 4 – Dê-se nova redação ao § 8º do art. 2º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, como proposto pelo art. 56 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º**

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, aplicam-se as disposições do art. 41, § 1º a § 6º, da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025..” (NR)

Item 5 – Dê-se nova redação ao § 2º do art. 90-A da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, como proposto pelo art. 57 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 90-A**

.....

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, aplicam-se as disposições do art. 41, § 1º a § 6º, da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.” (NR)

Item 6 – Dê-se nova redação ao § 6º do art. 6º da Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, como proposto pelo art. 60 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 6º**

.....

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, aplicam-se as disposições do art. 41, § 1º a § 6º, da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo proteger o pequeno investidor, ao criar um limite de isenção socialmente justo, mas manter a tributação sobre os investidores que aplicam anualmente acima de R\$ 50.000,00.

Assim, mantém o incentivo, conferido pela isenção, para as famílias de classe média baixa, que estão começando a poupar.

Consideramos, assim, que a Emenda proposta mantém o espírito de justiça tributária da MPV, contribui para a sustentabilidade da dívida pública e mantém o incentivo tributário para os pequenos poupadore.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Pares à Emenda apresentada

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3181644550>